

JUSTIFICATIVA

Considerando a realização do processo licitatório nº 0019/2011 pregão nº 0014/2011, o qual visa a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública para a locação de sistemas de informática para diversos setores da administração municipal;

Considerando que por se tratar de sistema de informática, além da vantajosidade da proposta, a empresa selecionada deverá preencher alguns requisitos mínimos dos sistemas a serem fornecidos.

Considerando que todos os requisitos exigidos fazem parte do edital – anexo I como detalhamento do Objeto;

Considerando que na abertura do certame, após conhecido o vencedor da fase de lances, foi reiterada a exigência constante do item 3.1 do edital, que requer a demonstração completa das soluções a fim de avaliar a compatibilidade com o objeto licitado, com o que anuiu a empresa que ofertou o melhor preço ao erário;

Considerando que na demonstração, com todos os participantes do certame presentes, a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS apresentou suas soluções, as quais não preencheram os requisitos exigidos no edital, em especial os itens da contabilidade pública e da licitação e compras;

Considerando que na apresentação do sistema, os técnicos da empresa informaram que alguns itens a empresa não possuía, estando em fase de desenvolvimento, conforme reconhecido em ata;

Considerando que os itens não atendidos são de extrema relevância, como por exemplo:
- permitir a anulação automática de empenhos por estimativa ao final do exercício, evitando a inscrição em restos a pagar; - possuir cadastro de convênio e prestação de contas de convênios, contratos, precatórios e cauções; - permitir a configuração de máscaras de fontes de recursos, idusos, grupos e especificações;

Considerando que dentre as novas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para o exercício de 2011, estão o controle rígido da fonte de recursos e a inscrição e o pagamento de precatórios, itens que não podem ser esquecidos ou suprimidos nos registros contábeis automatizados;

Considerando os itens não atendidos pelo sistema de licitações e compras, relacionados aos históricos de contratos, aditivos, cronograma e situação de entrega dos itens dos contratos,

são de grande relevância para o controle de entrega de materiais e acompanhamento do cumprimento dos contratos, os quais os fiscais dos contratos de grande gerência.

Considerando que os sistemas de informática devem facilitar e auxiliar a administração pública na implantação de controles internos eficazes e eficientes.

Considerando o previsto no art. 41, da Lei n. 8.666/93, que prevê a vinculação da administração aos termos do edital, no sentido de que a contratação deve corresponder a tudo que no ato convocatório e seus anexos consta.

Consideração que *“licitação – em suma síntese – é um certame em que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher e a proposta mais vantajosa às conveniências públicas”*¹.

Considerando que a vantajosidade não se limita ao melhor preço, e sim ao fato de que o produto/serviço deve atender aos propósitos da administração.

Diante ao exposto, os sistemas de informática apresentados pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS não atendem ao edital, assim como aos anseios e necessidades da administração municipal, sendo que a contratação desses sistemas retardará os trabalhos já existentes e prejudicará o atendimento legislação vigente.

Xanxerê, 18 de abril de 2011.

ALINE ELIZA CORADI
Pregoeira

NILSE BRESAN
Equipe de Apoio

ADIERSO MARCOS BIANCHI
Equipe de Apoio

ANDREZA GALLAS
Diretora de Controle Interno

FERNANDO JOSÉ DE MARCO
Assessor Jurídico

¹ DE MELLO, Celso Antonio Bandeira. CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 22 ed., revista e atualizada até a Emenda Constitucional 53, de 19.12.2006. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 503.